



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 215/2024 AO PLO Nº 173/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 173/2024, que *“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Banda Faces do Subúrbio””*; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a *“Banda Faces do Subúrbio”*.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“A Banda Faces do Subúrbio, que iniciou suas atividades em 1992 no Recife, mais precisamente na Comunidade do Alto Zé do Pinho, no Bairro Casa Amarela, tem desempenhado um papel fundamental na cena musical pernambucana há mais de duas décadas. O Grupo, oriundo de uma das áreas mais populosas da Zona Norte do Recife, representa um importante exemplo de como a música pode ser um poderoso veículo de expressão cultural e social.*

*Com um estilo musical que é um híbrido de Rap e Embolada, a Banda Faces do Subúrbio tem se preocupado*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*com a preservação dos ritmos nordestinos, ao mesmo tempo em que aborda temas sociais urgentes. Suas músicas não apenas encantam pela musicalidade, mas também convidam à reflexão sobre as disparidades sociais e a dura realidade das periferias. Esta combinação única de arte e crítica social rendeu à Banda uma indicação ao Grammy Latino em 2001, levando o nome de Pernambuco a diversas partes do mundo.*

*A importância cultural da Banda foi também reconhecida internacionalmente, sendo uma das representantes de Pernambuco no Ano do Brasil na França, onde realizaram diversas apresentações. Esse reconhecimento reflete não apenas a qualidade artística do Grupo, mas também a relevância de sua mensagem e o impacto que ela causa em diferentes públicos.*

*Após um período de recesso, a Banda retornou com nova formação, mantendo sua essência original. Felipe Perez (Baixo) e Samuel Negão (Vocal) se juntaram a Macaxinha (Bateria), Zé Brown (Vocal e Pandeiro), DJ Beto (Pick-ups) e Oni (Guitarra). Faces do Subúrbio é uma prova cabal de que a periferia pensa, pulsa e sente. Suas músicas refletem a busca incessante das pessoas por felicidade, paz e oportunidades, mesmo diante de condições desiguais.*

*Por todos esses motivos, é de extrema importância reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Banda Faces do Subúrbio”. Este reconhecimento não só valoriza a contribuição artística e social da Banda, mas também fortalece o compromisso do Município com a preservação e a promoção de sua rica diversidade cultural.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/08/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/08/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 173/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**

**Relator**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 173/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**

**Presidente**

**ADERALDO PINTO**

**Membro Efetivo**

**CHICO KIKO**

**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**

**Membro Efetivo**

**MICHELE COLLINS**

**Membro Efetivo**

**HÉLIO GUABIRABA**

**Membro Suplente**

**LIANA CIRNE**

**Membro Suplente**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

